

Parecer nº 43/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 2090.01.0018249/2024-05

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento 31/2025 - SLA 1450/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (119734598)

Processo SLA: 1450/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	InterCement Brasil S.A	CNPJ:	62.258.884/0024-22
EMPREENDIMENTO:	InterCement Brasil S.A	CNPJ:	62.258.884/0024-22
MUNICÍPIO(S):	Ijaci	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica - Adendo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
B-01-05-8	Fabricação de Cimento	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	6
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda / Ana Elisa Brina	CTF 233317
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA:
Fernanda Meneghin Analista Ambiental	1147991-2
Franciele de Carvalho Gonçalves Analista Ambiental	1502228-8
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico	1312408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual	1021314-8



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 05/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 05/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Servidora Pública**, em 06/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119733299** e o código CRC **267C5FCA**.



PARECER ÚNICO 43/2025 - ADENDO AO PU 31/2025

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 1450/2023 SEI: 2090.01.0018249/2024-05	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: Remanescente até 26-6-2031	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
AIA	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR: InterCement Brasil S.A	CNPJ: 62.258.884/0024-22
EMPREENDIMENTO: InterCement Brasil S.A	CNPJ: 62.258.884/0024-22
MUNICÍPIO(S): Ijaci	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (Datum: Sirga2000/Fuso 23) : LAT/Y 21°11'52,02" LONG/X 44°55'15,54"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio Grande

UPGRH: Divisa entre GD1 e GD2

SUB-BACIA: Rio Ingaí

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-01-05-8	Fabricação de cimento	6
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento	4
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	4
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	4

AUTO DE FISCALIZAÇÃO AF Nº 81005/2020

DATA: 18/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental	1.147.991-2	
Franciele de Carvalho Gonçalves – Analista Ambiental	1.502.228-8	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8	



1 INTRODUÇÃO E DISCUSSÃO

Em 6-7-2023, foi formalizado, pela InterCement Brasil S.A, o pedido de licença ambiental concomitante LAC 2 (LP+LI) para ampliação das atividades: fabricação de cimento, lavra a céu aberto, pilhas de rejeito/estéril, disposição de estéril em cava e implantação ou duplicação de rodovias, através do SLA processo nº 1450/2023. Foi enquadrado como classe 6, fator locacional 1 pela DN 217/2017.

O pedido foi analisado pela equipe da FEAM, sendo elaborado o Parecer Único 31/2025, sugerindo o deferimento da licença pelo período de 6 anos, mediante o cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo Anexo I do parecer.

O processo foi levado à CID/ COPAM em 26-6-2025, sendo deferido o pedido de licença conforme termos do parecer citado.

Entretanto, devido a um erro material não foi incluída como condicionante do referido parecer o item relativo à compensação ambiental prevista na Lei do SNUC, conforme 2º parágrafo do item 4.2 a saber: *“Para comprovar o cumprimento dessa compensação foi condicionada nesse parecer a formalização do processo de compensação, bem como a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).”*

Sendo assim, este parecer sugere a inclusão das seguintes condicionantes às condicionantes aprovadas no Parecer Único 31/2025:

24	Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. Nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.	120 dias
25	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.	30 dias após a celebração com o IEF

As demais condicionantes e programas de automonitoramentos devem ser mantidos conforme aprovados pela 102ª CID de 26-6-2025.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação da InterCement Brasil S.A

Empreendedor: InterCement Brasil S.A

Empreendimento: InterCement Brasil S.A

CNPJ: 62258884/024-22

Município: Ijaci

Atividade: Fabricação de cimento, Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários

Código DN 217/17: B-01-05-8, A-02-07-0, A-05-04-6, A-05-06-2, E-01-01-5

Processo SLA: 1450/2023

Validade: remanescente até 26-6-2031

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar ao órgão ambiental o termo de acordo junto à COPASA, após a decisão do novo ponto de captação, acrescentando as medidas que serão adotadas para que a comunidade não seja afetada com a falta de água, contendo cronograma de execução.	30 dias após a decisão junto à COPASA.
02	Apresentar relatório das ações realizadas na condicionante 01, com registro fotográfico.	30 dias após a finalização da alteração do novo poço
03	Apresentar anualmente relatório técnico de acompanhamento de execução das obras, evidenciando as medidas de controle e mitigação executadas ao longo das obras.	Anualmente, durante a vigência da licença, a iniciar um ano após a sua concessão.
04	Apresentar relatório final de comprovação de instalação do moinho e das suas medidas de controle.	60 dias após a finalização da instalação de cada estrutura
05	Apresentar relatório de desmobilização do canteiro de obras, evidenciando as estruturas que serão desativadas e as que permanecerão como apoio no empreendimento.	60 dias após a desmobilização
06	Apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de implantação de Cortinas Arbóreas	Anualmente
07	Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação de cercas e placas informativas/educativas, nas faixas limítrofes com as áreas de vegetação nativa que não serão suprimidas.	Antes do início das supressões.
08	Realizar manutenção do PRADA bimestralmente nos dois anos iniciais, e trimestralmente no terceiro ano. Se os indicadores ecológicos utilizados para mensurar a eficiência da recuperação ambiental se mostrarem satisfatórios, a manutenção poderá ser realizada com a periodicidade semestral a partir do quarto ano, devendo todo processo de implantação do PRADA ter duração de cinco anos.	Bimestral



09	Apresentar relatório técnico e fotográfico para comprovação da execução do PRADA.	Semestral
10	Apresentar a comprovação da execução do Programa de Resgate da Flora através de relatórios técnicos fotográficos semestrais.	Anualmente por um período de 3 (três) anos, a iniciar um ano após a concessão da licença.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico do resultado do monitoramento (indicadores e metas) da reintrodução das espécies resgatadas através do Programa de Resgate da Flora, com a respectiva ART do responsável.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar 4 (quatro) anos após a concessão da licença. Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.
12	Apresentar comprovação da instalação do viveiro de mudas, através de fotos e mapa georreferenciado com a localização.	120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.
13	Apresentar a comprovação da execução, bem como da análise da implantação e avaliação do sucesso do Programa de Resgate/Afugentamento da Fauna através de relatórios técnicos fotográficos semestrais.	Semestralmente, durante o período de supressão da vegetação.
14	Apresentar a comprovação da execução do Programa de Monitoramento da Fauna e da fauna ameaçada de extinção através de relatórios técnicos fotográficos.	Anualmente, durante a vigência da licença, a iniciar um ano após a sua concessão.
15	Apresentar placas de sinalização das vias de tráfego, com placas indicativas de limite de velocidade e da presença de animais silvestres na área do empreendimento.	60 dias
16	Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação florestal (minerária) oriunda da supressão de uma área de 130,917 hectares vegetação nativa, em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922 de 2013, realizado nos termos das Portarias IEF nº 27/17 e 77/20.	120 (cento e vinte) dias, após a concessão da licença.
17	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Mineraria - TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei 20.922/2013.	Apresentar em até 30 (trinta) dias após a celebração com o IEF
18	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Florestal – Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006, a ser celebrado com a FEAM.	Antes do início da intervenção ambiental
19	Apresentar anualmente relatório de acompanhamento da disposição do estéril em cava.	Durante a vigência da licença
20	Apresentar informações sobre os sistemas de drenagem interna, superficial e pluviais das minas Santa Helena Cafetal e Sudeste.	30 dias após a definição do sistema
21	Inserir aos programas de automonitoramento executados no empreendimento conforme Licença Ambiental Certificado 206/2019, os programa e pontos adicionais conforme anexo II.	Durante a vigência da Licença
22	Apresentar relatório de cumprimento dos programas previstos pelo PCA	Anualmente



23	Apresentar a certidão atualizada dos imóveis nºs 27.240 e 35.474 após a descaracterização dos imóveis de rural para urbano, junto aos órgãos responsáveis.	360 dias após a concessão da licença
24	Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. Nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.	120 dias
25	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.	30 dias após a celebração com o IEF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPPRI, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação da
InterCement Brasil S.A

Empreendedor: InterCement Brasil S.A

Empreendimento: InterCement Brasil S.A

CNPJ: 62258884/024-22

Município: Ijaci

Atividade: Fabricação de cimento, Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários

Código DN 217/17: B-01-05-8, A-02-07-0, A-05-04-6, A-05-06-2, E-01-01-5

Processo SLA: 1450/2023

Validade: Remanescente até 26-06-2031

1. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
ASP08 - Córrego sem nome, afluente a margem esquerda do córrego Sarapilheira. Ponto localizado na área da mina Sul, no local de desague do bombeamento da água da cava. (X: 507770; Y: 7655815)	Acidez, Cor Verdadeira, Dureza Total, Óleos Minerais (Hidrocarbonetos), Óleos Vegetais e Gorduras Animais, pH, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais	Mensal
ASP09 - Ponto localizado na área da mina Santa Helena, onde se localiza uma bacia de sedimentação. (X: 506242; Y: 7656719)		
SUP01 - Córrego sem nome afluente da margem esquerda do córrego Sarapilheira, a jusante do DCE Sul I (X: 506.669, Y: 7.654.553)		
SUP02 - Córrego Pintado a montante da influência das instalações da InterCement (X: 505.408, Y: 7.656.852)		
SUP03 - Córrego sem nome, afluente a margem direta do córrego Pintado, a jusante da área da futura mina Norte (X: 506.550, Y: 7.657.581)	Condutividade Elétrica, Cor verdadeira, DBO, E. coli, Ferro, Ferro Dissolvido, Fósforo total, Manganês, Manganês Dissolvido, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos em Suspensão, Temperatura da água e Turbidez	Mensal
SUP04 - Córrego Pintado a jusante da influência das instalações da InterCement (X: 507.193, Y: 7.658.210)		
SUP05 - Córrego sem nome, afluente a margem direta do córrego Pintado, a jusante da área da mina Santa Helena (X: 505.924, Y: 7.656.845)		
SUP07 - Córrego sem nome afluente da margem esquerda do córrego Sarapilheira, a jusante da Mina Sul e Mina Sudeste (X: 507.931, Y: 7.654.614)		
SUP08 - Córrego Sarapilheira a jusante da influência das instalações da InterCement (X: 508.251, Y: 7.654.285)		
SUP09 - Córrego Vilas Boas, a jusante do DCE Norte (X: 508.545, Y: 7.657.105)		
SUP10 - Córrego Sarapilheira a montante da influência das instalações da InterCement (X: 506.344, Y: 7.654.571)		



2. Resíduos sólidos e oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3 - Aterro Sanitário
4- Aterro Industrial
5 - Incineração
- 6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
QAR01 - Área Urbana de Ijaci – Residência do Sr. Emídio – Coordenadas X: 507.807; Y: 7.658.729	PTS – Partícula Total em Suspensão e Padrões Intermediários – PM10 e PM2,5	Quinzenal
QAR02 - Área Rural de Ijaci – Fazenda do Sr. Milton – Coordenadas X: 503.992; Y: 7.656.200		
QAR03 – Bairro Serra – área urbana de Ijaci – Coordenadas X: 508.888, Y: 7.657.210		
QAR04 - Distrito de Passa Três – Casa do Sr. Geraldo – Coordenadas X: 508.360; Y: 7.654.676		
QAR 05 - Universidade Federal de Lavras – UFLA – Coordenadas X: 502.401; Y: 7.652.770		

Relatórios: Enviar, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos e Vibração

Local de amostragem Ruído	Parâmetro	Frequência de Análise
RDO01e VBC01 – Vila Aparecida – Coordenadas X: 507.418; Y: 7.658.483	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.	Mensal
RDO02 e VBC02 – Bairro Serra – Coordenadas X: 508.844; Y: 7.657.020		
RDO03 e VBC03 - Metal AR – Quiosque - Coordenadas X: 507.507; Y: 7.655.376		
RDO04 e VBC04 - ADM – Quiosque Coordenadas X: 506.067; Y: 7.656.210		



RV01 - Estrada Boca da Mata – área rural do município de Ijaci –
Coordenadas X: 508.526; Y: 7.654.566

Enviar anualmente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. Para vibração, o empreendedor deverá observar as recomendações da normativa ABNT-NBR 9.653/2005. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do órgão ambiental, face ao desempenho apresentado; a comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.